



RESOLUÇÃO Nº 026/2022-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 24/02/2022.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Departamento de Geografia (DGE).

Considerando o Processo nº 2388/2014-PRO;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Geografia (DGE), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/03/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA E SEUS FINS

Art. 1º. O Departamento de Geografia congrega docentes da área de conhecimento de Geografia e de áreas afins e goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º. O DGE tem por finalidade, além das estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM:

I. Manter em sua estrutura acadêmica, o Curso de Geografia em nível de graduação, com as habilitações Licenciatura e Bacharelado e os cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado e de Doutorado em Geografia.

II. Propor a criação de outros cursos afins à Geografia por iniciativa ou apoio de seus componentes, em nível de Graduação e de Pós-Graduação, stricto e lato sensu, bem como pode propor a suspensão ou mesmo extinção de cursos e habilitações relacionadas, de acordo com as normas vigentes, mediante a concordância de, no mínimo, dois terços do corpo docente permanente.

III. Formar bacharéis e licenciados em Geografia, em nível de graduação, e qualificar profissionais docentes e pesquisadores em Geografia e ciências afins, em nível de Mestrado e Doutorado, para o exercício do ensino de nível superior e da pesquisa científica e acadêmica.

IV. Promover o aprimoramento profissional da comunidade geográfica e de outras áreas afins dentro de suas possibilidades, por intermédio da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos de extensão, de aperfeiçoamento, e de outros programas e projetos.

V. Possibilitar aos servidores a ele vinculados por meio de ações administrativas a cooperação nacional e internacional entre docentes, agentes universitários e discentes nas áreas de atuação, a formação de Grupos de Estudos, de Pesquisa, de Extensão e de Núcleos.

VI. Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da prestação de serviços no âmbito de sua atuação.

.../



VII. Buscar a integração com os conselhos e/ou órgãos de classe, as Instituições de Ensino, as Instituição de Pesquisa e com empresas onde as atividades do professor de geografia e/ou do bacharel em geografia podem ser exercidas visando fomentar a cultura e a identidade profissional.

VIII. Planejar e efetivar atividades que promovam o crescimento e a aprimoramento acadêmico-científicos do DGE, qualificando a integração junto à comunidade externa e interna.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Fazem parte da estrutura do DGE:

- I. Espaços e atividades:
 - a. Laboratório de Biogeodinâmica da Paisagem
 - b. Laboratório de Dinâmicas Territoriais
 - c. Laboratório de Geografia Agrária
 - d. Laboratório de Pedologia
 - e. Laboratório de Ensino
 - f. Laboratório de Geoprocessamento
 - g. Museu de Geologia
 - h. Estação Climatológica Principal de Maringá
 - i. Boletim de Geografia

- II. Estrutura Física:
 - a. Bloco J-12
 - b. Bloco J-01- Museu de Geologia
 - c. Blocos O01 e O18 - Estação Climatológica Principal de Maringá
 - d. Salas especiais destinadas ao ensino, à pesquisa e à extensão

Parágrafo Único. O DGE pode propor a criação ou extinção das atividades em função de suas necessidades, com a aprovação de dois terços de seu quadro docente permanente e das instâncias superiores e de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º. Os laboratórios têm por finalidade o apoio ao ensino de Graduação e de Pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

§ 1º. A coordenação e a coordenação adjunta de cada laboratório serão exercidas por professores ligados aos mesmos, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo posto uma única vez, consecutivamente. .../



§ 2º. Os laboratórios são regidos por regulamento próprio aprovados em reunião departamental.

Art. 5º. O Museu de Geologia vinculado ao DGE, é aberto à comunidade e tem por finalidade a aquisição e manutenção de acervo próprio, bem como o auxílio às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º. A coordenação do Museu de Geologia ficará a cargo de um docente, preferencialmente, da área de conhecimento em Geologia do DGE, indicado em Reunião Departamental.

§ 2º. O Museu de Geologia reger-se-á por regulamento específico aprovado em reunião do DGE.

Art. 6º. A Estação Climatológica Principal de Maringá, vinculada ao DGE, tem por objetivos a coleta e a divulgação de dados meteorológicos, a prestação de serviços e o incentivo à pesquisa, à extensão e o apoio às atividades de ensino nas disciplinas afetas à sua área.

Parágrafo Único. A coordenação da Estação Climatológica Principal de Maringá será exercida por um coordenador, de preferência por profissional da área de Climatologia ou afim, indicado pelo DGE e nomeado pelo Reitor.

Art. 7º. O Boletim de Geografia mantido pelo DGE tem por finalidade o apoio às publicações de docentes e pesquisadores da Geografia e áreas afins.

§ 1º. A coordenação editorial caberá a uma Comissão Editorial, constituída por professores do Departamento, eleita para cumprir mandato de dois anos, permitida uma única recondução, com as seguintes atribuições:

I. Editar e gerenciar o Boletim de Geografia.

II. Estimular a produção e a edição de textos de caráter científico, objetivando a divulgação da produção acadêmica da Geografia e áreas afins.

III. Zelar pela manutenção da periodicidade do Boletim, garantida mediante a publicação de, no mínimo, um número por semestre.

IV. Captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes para custear as edições do Boletim em suas diferentes versões (impressa e digital).

§ 2º. A Comissão editorial do Boletim de Geografia será composta no mínimo por quatro professores, e quando da renovação do seu quadro manter-se-á no mínimo dois de seus componentes.

§ 3º. É permitida a recondução dos membros da comissão editorial por mais de uma vez consecutivamente.

.../



Art. 8º. Compete ao DGE:

I. Manter na sua estrutura acadêmica, em nível de graduação, os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia e em nível de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Geografia, a ele vinculado.

II. Ofertar, dentro de suas possibilidades, cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, de aperfeiçoamento, tendo em vista o aprimoramento de alunos e de egressos dos cursos de Geografia e afins.

III. Manter em sua estrutura o atendimento às disciplinas ofertadas a outros cursos da UEM.

IV. Manter estrutura, para o atendimento de todos os níveis de ensino, bem como de outras atividades afins, dos laboratórios, das salas ambiente e de outras que se tornarem necessárias.

V. Responsabilizar-se pela oferta das disciplinas/componentes curriculares nele lotadas, obrigando-se à indicação e aprovação de ementas, de programas, de bibliografia, de critérios de avaliação, da periodicidade das disciplinas e das respectivas cargas horárias, bem como a indicação de horários e a designação de docentes.

VI. Deliberar sobre os planos de ensino: ementas, programas e critérios de avaliação das disciplinas e dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, encaminhando-os para ciência e aprovação do Conselho Acadêmico correspondente.

VII. Fomentar a formação e a manutenção de grupos de pesquisa, de extensão e de ensino como apoio às atividades acadêmicas e sua inserção nas comunidades interna e externa à Universidade.

VIII. Incentivar o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e atribuir encargos, em função dessas atividades ao seu pessoal docente.

IX. Fomentar a participação de docentes, discentes e agentes universitários em Programas e Projetos que incentivem a integração entre o curso de Geografia e a Educação Básica.

X. Deliberar sobre planos, projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços, sobre a participação dos docentes, discentes e técnicos, bem como sobre os relatórios apresentados a ele, de acordo com as normas vigentes.

.../



XI. Propor aos setores competentes da UEM a abertura de concurso para recompor o quadro docente sempre que se fizer necessário, obedecidas às normas vigentes.

XII. Propor aos setores competentes da Universidade o regime inicial dos professores em início de carreira, bem como alterações do regime de trabalho para os professores já contratados.

XIII. Atribuir encargos e atividades aos agentes universitários, observado o perfil profissiográfico.

XIV. Aprovar alterações ao projeto pedagógico e propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação stricto e lato sensu, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e encaminhar ao Conselho Interdepartamental para aprovação.

XV. Articular políticas que garantam o aperfeiçoamento constante de seu corpo docente e de agentes universitários.

XVI. Deliberar sobre a solicitação de afastamentos de docentes e técnicos para qualificação profissional.

XVII. Manter publicação e circulação periódica de revistas científicas impressas e/ou por meio eletrônico, tendo em vista a divulgação de conhecimentos científicos de Geografia e ciências afins.

XVIII. Elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC) e para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

XIX. Promover integração com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa e com empresas nas quais as atividades de professor e de geógrafo podem ser exercidas visando fomentar a cultura e a identidade profissional.

XX. Cumprir outras funções a ele atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade.

§ 1º. São considerados atos normativos do Departamento de Geografia o Regulamento, Regimento, Resolução e Deliberação.

§ 2º. São considerados atos ordinatórios, Instruções, Circulares, Avisos, Portarias, Ofícios, Despachos administrativos.

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Secção I

DA CHEFIA DO DGE

.../



Art. 9º. A administração do DGE pautar-se-á pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e é composta por um chefe e um chefe adjunto, eleitos por chapa única, de acordo com o disposto no presente Regulamento em consonância com o que dispõem o Art. 40 e 41 do Estatuto e o Regimento Geral da UEM, e Art. 24 e 25 do Regulamento do CCH.

§ 1º. O chefe e o chefe adjunto deverão estar lotados no DGE e enquadrados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou em Regime de Tempo Integral.

§ 2º O chefe e o chefe adjunto do Departamento de Geografia serão eleitos, conforme estabelece o presente Regulamento, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º. Em caso de impedimento ou vacância, maior que 60 dias, da função de Chefe, de Chefe Adjunto ou de ambos, deve se observar o disposto no Art. 6º, inciso IV e parágrafos 3º, 4º e 5º, do Regulamento do CCH e o disposto no Estatuto e Regimento da UEM.

Art. 10. Compete à Chefia do Departamento de Geografia:

- I. Administrar e representar o Departamento junto aos órgãos superiores da Universidade.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Departamento.
- III. Submeter, na época devida, à consideração do Departamento, o plano de atividades e de investimentos a ser desenvolvido em cada período letivo.
- IV. Verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao diretor do Centro.
- V. Supervisionar, no plano administrativo, os cursos de graduação, pós-graduação, atualização e extensão, bem como os projetos de pesquisa, ensino e extensão que se situem no âmbito do Departamento.
- VI. Zelar pelo bom funcionamento do Departamento, encaminhando representação ao Centro ou aos outros órgãos superiores da Universidade quando julgar conveniente ou pertinente à apuração de possíveis irregularidades.
- VII. Apresentar, no encerramento de cada período administrativo, ao Centro, após apreciação do Departamento, o relatório das atividades para maior eficiência.
- VIII. Propor aos órgãos da universidade medidas para maior eficiência dos trabalhos.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como as dos órgãos superiores da Universidade.

.../



X. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste.

XI. Acompanhar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se referir às atividades didático-pedagógicas dos professores e alunos.

XII. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas ao Departamento.

XIII. Convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe e Chefe adjunto do Departamento e de coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia, representantes do COU e encaminhar os resultados à Reitoria da Universidade, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos.

XIV. Disponibilizar informações para viabilizar a atribuição de encargos e funções aos servidores lotados no Departamento, observado o perfil profissiográfico e os princípios da eficiência, equidade e razoabilidade.

Art. 11. Compete ao Chefe Adjunto de departamento:

- I. Auxiliar o chefe na administração do departamento.
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.
- III. Substituir o chefe do departamento em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do Chefe e do Chefe Adjunto, a chefia deverá ser exercida pelo membro do departamento mais antigo na carreira docente desta Universidade.

TÍTULO IV DA REUNIÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 12. O órgão deliberativo, em âmbito departamental, é a reunião do Departamento, que é constituída pelos professores nele lotados, por um representante discente da graduação indicado pelo Centro Acadêmico de Geografia, um representante discente da pós-graduação e um representante dos agentes universitários vinculados ao DGE.

Art. 13. O órgão deliberativo, em âmbito departamental, é a reunião colegiada do Departamento, que é constituída pelos professores nele lotados, por um representante discente da graduação indicado pelo Centro Acadêmico de Geografia, um representante discente da pós-graduação e um representante dos agentes universitários vinculados ao DGE

.../



§ 1º. O Departamento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, no período letivo, e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. As reuniões serão convocadas por edital constando a pauta dos trabalhos, sendo encaminhadas por meio de divulgação impressa ou eletrônica, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência, quando o prazo mínimo fica reduzido para 24 horas.

§ 3º. Compete ao chefe do Departamento a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por professor(es) lotado(s) no Departamento, mediante justificativa e com a anuência de pelo menos 2/3 de seus pares, obedecidos os prazos regimentais.

Art. 14. A participação nas reuniões é obrigatória a todos os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º. As ausências poderão ser justificadas em até 7 dias.

§ 2º. A ausência não justificada deverá ser comunicada à Direção de Centro pelo chefe de Departamento.

§ 3º. Ficam dispensados de participação os professores que se encontram afastados de suas funções e amparados em Resoluções e normas complementares da UEM.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença de metade mais um dos membros que compõem a Reunião do Departamento.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade, salvo os casos previstos em normas e regulamentos e Resoluções da UEM.

§ 1º. A critério dos participantes, a votação poderá aberta; individual ou por aclamação.

§ 2º. Das decisões emanadas pela Reunião do Departamento, verificando-se ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental, cabe recurso ao CI-CCH.

§ 3º. As reuniões do Departamento poderão ser gravadas, na condição de que tal ato seja de conhecimento de todos os presentes e seja, por estes, previamente aprovado.

.../



Art. 16. Compete à Reunião do Departamento:

- I. Deliberar sobre o Regulamento do Departamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II. Elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC) e para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEM;
- III. Deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação *lato sensu*, de prestação de serviços e sobre a participação de docentes, discentes e servidores, a ele apresentados;
- IV. Aprovar a atribuição aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;
- V. Aprovar a atribuição de encargos e atividades aos agentes universitários, observado o perfil profissiográfico;
- VI. Propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- VII. Deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do Departamento, encaminhando-os para ciência e aprovação do Conselho Acadêmico correspondente.
- VIII. Elaborar e aprovar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* e submetê-lo às instâncias competentes.
- IX. Elaborar e aprovar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;
- X. Fiscalizar a execução orçamentária;
- XI. Propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XII. Traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;
- XIII. Julgar recursos contra atos da Chefia do departamento;
- XIV. Pautar assunto de sua competência mediante justificativa e com a anuência de pelo menos 2/3 de seus pares, obedecidos os prazos regimentais e convocar reunião departamental.
- XV. Definir critérios para a atribuição de encargos e funções dos servidores nele lotados, observados o perfil profissiográfico e os princípios de equidade e razoabilidade, respeitada a legislação pertinente às instituições de ensino superior públicas do estado do Paraná.

.../



Título V
DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DAS DISCIPLINAS

Secção I- Das áreas de conhecimento

Art. 17. O DGE, internamente, com o objetivo de viabilizar a melhoria do desempenho administrativo, didático-pedagógico e científico do Departamento, compõe-se das seguintes Áreas de Conhecimento:

- I. Área de Geografia Humana e Regional
- II. Área de Geografia Física
- III. Área de Geologia
- IV. Área de Cartografia e Geoprocessamento
- V. Área de Ensino

§ 1º. Uma área poderá ser extinta pelo Departamento, assim como outra poderá ser criada, quando necessário.

§ 2º. Cada área será composta por disciplinas/componentes curriculares que com ela tiver afinidade em função da nomenclatura, ementa, objetivos e programa, sendo de competência do Departamento a definição e o controle sobre a distribuição das disciplinas por Área de Conhecimento.

§ 3º. As disciplinas que compõe as Áreas são definidas no Projeto Pedagógico do curso sob a responsabilidade do DGE.

§ 4º Aprovar alterações ao projeto pedagógico e propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu* e encaminhar ao Conselho Interdepartamental para aprovação.

Art. 18. Compete às áreas de conhecimento:

I. Apreciar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante e os Conselhos Acadêmicos de Curso, de forma individual ou conjunta, os componentes curriculares de sua competência, quanto aos objetivos, ementas, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, critérios de avaliação das disciplinas da área, desenvolvimento de estratégias de ensino, plano de atendimento discente, dentre outros que se fizerem necessários.

II. Compatibilizar os diferentes aspectos, elencados no inciso anterior, entre os componentes curriculares da mesma área, de áreas afins e/ou áreas complementares, e proceder às inter-relações a fim de evitar repetições e conflitos de conteúdos.

.../



III. Estudar formas de avaliação da aprendizagem e analisar os critérios de avaliação propostos.

IV. Avaliar e propor soluções para eventuais problemas de desempenho do rendimento escolar nas disciplinas da área.

V. Sugerir anualmente ao Departamento e ao Conselho Acadêmico do Curso de Geografia a atribuição de disciplinas aos professores da área.

VI. Propor medidas para a melhoria do ensino para disciplinas específicas ou para toda a área.

VII. Oferecer subsídios ao Conselho Acadêmico do Curso de Geografia, por meio do Departamento, para alteração de currículo.

VIII. Propor ao Departamento a contratação de professores da área, mediante justificativa fundamentada em demanda de carga horária.

IX. Integrar os professores de disciplinas da mesma área e de áreas afins.

X. Oferecer subsídios ao Departamento para deliberar sobre pedidos de afastamento para capacitação docente e licenças.

XI. Indicar professores para representação em outros cursos de graduação onde são ofertadas disciplinas pelo Departamento de Geografia, para integrar o NDE e para a composição de bancas de concurso ou teste seletivo.

XII. Contribuir para a racionalização do uso de materiais e equipamentos do Departamento.

XIII. Manifestar-se quanto à lotação ou à transferência de docentes para a área.

XIV. Propor ao Departamento a compra de materiais didáticos e equipamentos que atendam à melhoria da qualidade e das condições de ensino.

Art. 19. Cada Área tem um Representante, docente eleito pelos membros da respectiva área, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Podem se candidatar à função de Representante, professores vinculados à própria área, de preferência em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que preferencialmente não estejam em estágio probatório.

§ 2º. Se houver empate no processo de eleição da área, considera-se eleito o mais antigo na Instituição; persistindo o empate, o mais titulado.

§ 3º. Em caso de impedimento ou vacância da função de Representante, assumirá a coordenação o professor mais antigo no Departamento pertencente à área, que deverá proceder à nova eleição no prazo de 30 dias.

§ 4º. O Representante que for eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior terá mandato complementar. .../



Art. 20. Integram as Áreas todos os professores, efetivos e temporários, distribuídos em função das disciplinas que ministram.

§ 1º. A preferência de atuação docente recai sobre a área de origem da vaga.

§ 2º. A atuação de um docente em uma das áreas constitutivas do Departamento não exclui sua participação em outra área, de modo que haja flexibilidade de atuação.

§ 3º. O docente poderá pertencer a mais de uma Área, caso ministre duas disciplinas ou mais e estas estejam alocadas em Áreas diferentes.

Art. 21. São atribuições do Representante de Área:

- I. Convocar e coordenar as reuniões dos professores da Área.
- II. Representar a Área nas reuniões de representantes de Áreas, convocadas pelo Chefe do Departamento ou pelo Coordenador do Conselho Acadêmico de Graduação, ou pelo NDE.
- III. Propor discussões e avaliação das atividades e disciplinas afetas à área.
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das competências definidas para as áreas no Artigo 25 deste regulamento.
- V. Contribuir para elaboração das atribuições de encargos de ensino dos docentes de sua área, levando em consideração o atendimento aos projetos pedagógicos e especificidades de cada área.

Art. 22. Cada área deve reunir-se, ordinariamente, ao início e ao final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único. Os coordenadores dos cursos integrantes do DGE bem como os de outras áreas podem participar das reuniões de área, por iniciativa própria ou por solicitação da área.

Secção II- Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante de curso de Geografia (NDE/GEOGRAFIA), responsável pelo processo de concepção, de consolidação e de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica no que concerne à sua formulação, à sua implementação, à sua avaliação e ao seu desenvolvimento.

.../



Parágrafo Único. O NDE/GEOGRAFIA é regido por regulamento próprio aprovado em reunião departamental, em conformidade com Resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Maringá (CEP-UEM).

Título VI
DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE GEOGRAFIA

Secção I
Do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia
- Habilitações Licenciatura e Bacharelado

Art. 24. O Conselho Acadêmico de Curso de Graduação em Geografia tem caráter propositivo, consultivo e deliberativo, exerce a coordenação didática dos cursos de graduação de Geografia (Licenciatura e Bacharelado), e reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento da UEM, no presente Regulamento e nas normas estabelecidas.

§ 1º. O Conselho Acadêmico integra o Departamento sob a responsabilidade de um coordenador e de um coordenador adjunto, vinculados ao quadro de professores efetivos do DGE, em regime de Tempo Integral e que ministre ou tenha ministrado aulas no curso.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Geografia serão eleitos, conforme estabelece o presente Regulamento, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º. Em caso de impedimento ou vacância, maior que 60 (sessenta) dias, da função de Coordenador, de Coordenador Adjunto ou de ambos, deve se observar o disposto no Art. 6º, inciso IV e parágrafos 3º, 4º e 5º, do Regulamento do CCH, e do disposto no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 4º. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia, além do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será composto por:

- I. 02 (dois) docentes do DGE que ministrem aulas no curso.
- II. 01 (um) representante de cada um dos Departamentos que ministrem disciplinas no curso.
- III. 01 (um) representante discente regularmente matriculado no curso. .../



§ 1º. O Chefe e o Chefe Adjunto do DGE não podem integrar o Conselho Acadêmico.

§ 2º. Os Departamentos podem indicar, facultativamente, os representantes a que se refere o Inciso II.

§ 3º. Os docentes a que se refere o inciso I serão indicados pelo DGE.

§ 4º. Os representantes dos departamentos nos Conselhos Acadêmicos têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 26. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 27. São atribuições do Conselho Acadêmico, além das estabelecidas no Art. 59 do Regimento Geral da UEM:

I. Levar ao conhecimento dos Departamentos envolvidos o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

II. Julgar requerimentos de transferência interna e externa, bem como os de aproveitamento de estudos;

III. Propor à Comissão Permanente do Vestibular Unificado, o número de vagas a serem abertas, para o Curso, no Concurso Vestibular, ouvido o Departamento e de acordo com as normas vigentes;

IV. Propor o número de vagas e os critérios para os pedidos de reingresso através do diploma de Curso Superior bem como julgar os pedidos;

V. Fornecer à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a previsão de vagas para a elaboração do horário das disciplinas do Curso;

VI. Oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios para a avaliação do ensino e a fixação de critérios para a promoção dos alunos.

Art. 28. Compete à coordenação do Conselho Acadêmico, além das estabelecidas no Art. 61 do Regimento Geral da UEM:

I. Representar o Conselho quando se fizer necessário;

II. Encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;

III. Elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

.../



IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Acadêmico e de outras instâncias superiores;

V. Fornecer ao órgão de assuntos acadêmicos subsídios para a organização do Calendário Acadêmico e, ouvidos os Departamentos envolvidos, para a elaboração do horário dos cursos de graduação;

VI. Autorizar a liberação de carga horária semanal acima do estabelecido nos Currículos, de acordo com as normas do Regulamento de Matrícula para os cursos de Graduação;

VII. Autorizar a matrícula em disciplinas de outro turno ou de outros cursos, conforme dispõe o Regulamento de Matrícula para os Cursos de Graduação;

VIII. Analisar e deliberar sobre os pedidos de transferência interna e externa;

IX. Assinar os diplomas dos alunos que concluíram curso de graduação.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Art. 29. A comunidade universitária do DGE é constituída pelo corpo docente, discente e agentes universitários.

Secção I DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente do DGE é composto pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior, pelos professores temporários do ensino superior, pelos professores visitantes, pelos professores voluntários, lotados no departamento ou vinculados a programas de pós-graduação.

Art. 31. As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, e as emanadas pelos Conselhos Superiores e dos órgãos de Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



Secção II DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do DGE é constituído pelos alunos regulares e não regulares matriculados em curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu ou lato sensu* ofertados pelo departamento, com direito a diplomas ou certificados específicos, após o cumprimento integral dos respectivos currículos ou programas de estudo.

Art. 33. A escolha dos representantes discentes no DGE, no Conselho Acadêmico será feita de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UEM e por normativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UEM e as emanadas pelos Conselhos Superiores, bem como as estabelecidas em legislação especial aplicável à matéria.

Secção III DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO

Art. 34. O corpo técnico-universitário do DGE é constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, integrantes da carreira do pessoal técnico administrativo das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, lotados no DGE e demais órgão vinculados à ele.

Título VIII DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO E PARA A COORDENAÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE GEOGRAFIA

Secção I DA ELEIÇÃO

Art. 35. As eleições serão convocadas pela chefia do Departamento em exercício, através de Edital afixado em quadro próprio com, no mínimo, 30 dias de prazo antes do encerramento dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. O chefe e o Chefe adjunto do Departamento e o Coordenador e o Coordenador adjunto do Conselho Acadêmico serão escolhidos mediante processo eleitoral, conforme normas estabelecidas no presente Regulamento. .../



Art. 36. Os candidatos à Chefia e à Chefia Adjunta devem ser integrantes da carreira docente da UEM, estáveis na forma da lei, lotados no DGE, que desenvolvam atividades, preferencialmente, em Regime de Trabalho em Tempo Integral e que não estejam em estágio probatório.

Art. 37. Os candidatos à Coordenação e à Coordenação Adjunta do Conselho Acadêmico de Geografia devem ser integrantes da carreira docente da UEM, estáveis na forma da lei, lotados no DGE, que desenvolvam atividades, preferencialmente, em Regime de Trabalho em Tempo Integral e que não estejam em estágio probatório.

Parágrafo único. Os candidatos devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso de Geografia.

Secção II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38. Para o acompanhamento de todo o processo eletivo, incluindo as eleições e apuração, compete à Chefia do Departamento nomear Comissão Eleitoral, composta por dois professores, um servidor administrativo e um representante dos acadêmicos, indicados por seus pares.

§ 1º. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral bem como auxiliá-la em quaisquer das etapas, os candidatos aos cargos e parentes até 3º grau.

§ 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Definir e publicar o cronograma das eleições;
- II. Homologar as inscrições das chapas;
- III. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral no que se refere ao estabelecido neste Regulamento;
- IV. Convocar assembleia geral para apresentação das chapas, caso haja acordo com as chapas inscritas;
- V. Indicar e supervisionar as mesas receptoras e mesas apuradoras;
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. Organizar as mesas para a recepção dos votos, e para a apuração dos votos e divulgar os resultados;
- VIII. Decidir em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IX. Julgar recursos a ela encaminhados;
- X. Julgar os casos omissos, em primeira instância.

.../



Seção III DA INSCRIÇÃO

Art. 39. A inscrição da chapa dos candidatos a Chefe e Chefe Adjunto do Departamento e bem como a dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico deverá ser encaminhada, via Protocolo Geral ou Protocolo do CCH, endereçada à Comissão Eleitoral, conforme o prazo estabelecido publicado em Edital.

§ 1º. O requerimento de inscrição de cada chapa deverá vir acompanhado do respectivo Plano de Trabalho;

§ 2º. As inscrições poderão ser canceladas e/ou as chapas poderão ser recompostas no prazo estabelecido em Edital;

§ 3º. Os pedidos de impugnação das chapas, devidamente justificados e protocolizados à Comissão Eleitoral, serão julgados em primeira instância, no prazo de 24 horas, contados a partir do seu protocolo;

§ 4º. As chapas, cujos pedidos de impugnação tenham sido deferidos, têm igual prazo para solicitar a reconsideração.

Seção IV DA PROPAGANDA

Art. 40. A propaganda eleitoral estender-se-á até as 23 horas do que antecede a eleição, observando o que segue:

Parágrafo único. É vedada qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas.

Art. 41. Será permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas de trabalho à comunidade do DGE.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 42. Considera-se eleitor para a Chefia do Departamento:

- I. Todos os docentes efetivos ou temporários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados no DGE;
- II. Docente visitante, em exercício;

.../



III. Agente universitário, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados no DGE;

IV. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação ofertado pelo DGE;

V. Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia;

VI. Discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pelo DGE.

Art. 43. Considera-se eleitor para a Coordenação do Conselho Acadêmico de Geografia:

I. Todos os docentes, efetivos ou temporários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados no DGE;

II. Docente visitante, em exercício, que ministre aulas no curso de graduação;

III. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação de Geografia.

Art. 44. A Comissão Eleitoral divulgará até 05 (cinco) dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e o respectivo local de votação.

§1º. A lista oficial dos alunos será fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) e a dos docentes e dos agentes universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Universitários (PRH).

§ 2º. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votarão, mediante autorização expressa pela Comissão, verificada a situação junto aos órgãos competentes.

Art. 45. O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º. Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará de acordo com a categoria de maior peso à qual pertence.

§ 2º. Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 46. As cédulas oficiais terão cores diferenciadas para identificação dos votos de acordo com a categoria e as cores bem como a ordem das chapas será definida pela Comissão Eleitoral e tornada pública em Edital.

.../



Art. 47. As mesas receptoras serão constituídas por um presidente, dois mesários e dois suplentes designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Na indicação dos membros haverá um docente, um agente universitário e um discente;

§ 2º. A mesa receptora é responsável pela recepção e pela entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 3º. A mesa receptora deve funcionar com pelo menos dois membros e no caso da ausência do presidente, assume a presidência conforme a ordem, os mesários e na ausência de mesários assumem os suplentes.

Art. 48. Caberá ao Presidente da mesa a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação, permitindo somente a presença do eleitor no exercício voto e a de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado.

Seção VI DA APURAÇÃO

Art. 49. A Comissão Eleitoral designará as mesas apuradoras, constituídas de 01 (um) presidente e de 02 (dois) escrutinadores, respeitando tanto quanto possível a representação das categorias.

§ 1º. Serão indicados suplentes, para atuarem na apuração, na ausência ou eventual substituição dos titulares.

§ 2º. Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio em cada mesa apuradora.

Art. 50. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão ou no dia posterior à eleição, a critério da mesma.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral para atender o disposto no Art. 36 deste Regulamento.

.../



Art. 51. As urnas serão abertas, uma por vez, conferindo-se, inicialmente, o número de votos e de votantes.

Parágrafo único. Caso o número de votantes não coincida com o número de votos, far-se-á uma nova contagem de votos.

Art. 52. Será considerado nulo o voto que:

- a. Não estiver em cédula oficial;
- b. Contiver indicação de mais de uma chapa;
- c. Registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem sua identificação;
- d. Estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 53. Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 54. Para controle, a Comissão Eleitoral elaborará um mapa para cada mesa apuradora, onde constarão:

- a. O número de eleitores, por categoria;
- b. O número de votantes, por categoria;
- c. O número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- d. O número de votos válidos, por categoria, em cada chapa

Parágrafo único. O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinados por estes, pelos fiscais, e o mapa geral será preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado por seus membros e por um fiscal de cada chapa.

Seção VII DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 55. Para os cargos de Chefe e de Chefe Adjunto do DGE, o resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos proporcionais de acordo com a seguinte expressão:

$$T = \frac{N_d \times 33,33}{N_D} + \frac{N_{AU} \times 33,33}{N_{AU}} + \frac{N_a \times 33,33}{N_A}$$

.../



Sendo:

T – Total de pontos obtidos;

N_D – Número dos docentes lotados no Departamento;

N_{AU} – Número dos agentes universitários lotados no Departamento;

N_A – Número de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Geografia em nível de graduação e de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*;

N_d – Número de votos válidos dos docentes;

N_{au} – Número de votos válidos dos agentes universitários;

N_a – Número de votos válidos dos acadêmicos

Art. 56. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no Artigo anterior.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver:

a. Maior número de votos no conjunto da votação dos docentes e dos agentes universitários.

b. Maior número na votação dos acadêmicos.

Art. 57. Para os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Geografia, resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$T = \frac{N_a \times 50}{N_A} + \frac{N_d \times 50}{N_D}$$

Sendo:

T – Total de pontos obtidos;

N_a – Número de votos válidos dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Geografia;

N_A – Número de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Geografia;

N_d – Número de votos válidos dos docentes habilitados;

N_D – Número de docentes habilitados.

.../



Art. 58. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Art. 59. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior valor numérico no conjunto da votação dos acadêmicos.

Art. 60. Durante o processo de votação poderão ser apresentados pelas chapas pedidos de impugnação de urnas, uma vez constatadas irregularidades.

§ 1º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados via protocolo geral da UEM e endereçados à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Cumpre à Comissão Eleitoral tomar decisão imediata quanto aos pedidos de impugnação, pela maioria de seus membros.

Art. 61. Recursos envolvendo outras irregularidades deverão ser encaminhados via Protocolo Geral da UEM à Comissão Eleitoral através de requerimentos até 24 horas após o ocorrido, sendo que a Comissão tem igual prazo para se manifestar em primeira instância.

Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O presente Regulamento, uma vez aprovado, poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros do Departamento presentes em reunião convocada especificamente para tal fim, e posteriormente pelo CI-CCH.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento, respeitados os dispostos no Regimento do CCH e no Estatuto e no Regimento da UEM.

Art. 64. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento, sendo revogadas disposições em contrário.